

económico 07-06-00-00-02, acção 8-044-018-14, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, relativos a 2000, 2001 e 2002, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 218/99/M

de 7 de Junho

Tendo sido autorizada a renovação da concessão de exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Macau — Fase Sólida à sociedade «Engenharia Hidráulica de Macau, Lda.», por um prazo que se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a sociedade «Engenharia Hidráulica de Macau, Lda.», cujo objecto é a exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Macau — Fase Sólida, pelo montante de MOP 37 101 500,00 (trinta e sete milhões, cento e uma mil e quinhentas patacas), com o seguinte escalonamento:

1999	\$ 9 028 000,00
2000	\$ 12 299 000,00
2001	\$ 12 564 000,00
2002	\$ 3 210 500,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 8.044.018.15, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 2000, 2001 e 2002, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente por-

taria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 3.º Os encargos, relativos a 2000, 2001 e 2002, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

一九九九年五月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 218/99/M 號

六月七日

鑒於核准續批予 “Engenharia Hidráulica de Macau, Lda.” 經營澳門污水處理廠（固體階段），期間跨越一經濟年度，因此必須保證有關的財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 “Engenharia Hidráulica de Macau, Lda.” 簽訂澳門污水處理廠經營（固體階段）合同，金額為 MOP 37,101,500.00（澳門幣叁仟柒佰壹拾萬壹仟伍佰圓），並按如下分段支付：

1999	\$ 9,028,000.00
2000	\$12,299,000.00
2001	\$12,564,000.00
2002	\$ 3,210,500.00

第二條——一九九九年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07-06-00-00-02、項目 8-044-018-15 的撥款支付。

第三條——二零零零年、二零零一年及二零零二年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可

taria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 219/99/M

de 7 de Junho

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a prestação de serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de dados digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do centro da cidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a prestação de serviços de transmissão dos sinais de vídeo e de dados digitais da Ponte Nobre de Carvalho e do centro da cidade de Macau, pelo montante de MOP 2 175 624,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentas e vinte e quatro patacas), com o seguinte escalonamento:

1999	\$ 362 604,00
2000	\$ 725 208,00
2001	\$ 725 208,00
2002	\$ 362 604,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.018.19, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 2000, 2001 e 2002, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da futura Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

轉移至下一經濟年度，但不得修改有關機關支付該項目的總撥款。

一九九九年五月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 219/99/M 號

六月七日

鑒於將提供嘉樂庇大橋及澳門市中心錄像訊號和數碼資料傳送服務判給澳門電訊有限公司，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關的財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——許可與澳門電訊有限公司簽訂提供嘉樂庇大橋及澳門市中心錄像訊號和數碼資料傳送服務合同，金額為MOP 2,175,624.00（澳門幣貳佰壹拾柒萬伍仟陸佰貳拾肆圓），並按如下分段支付：

1999	\$362,604.00
2000	\$725,208.00
2001	\$725,208.00
2002	\$362,604.00

第二條——一九九九年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07-10-00-00-02、項目8-051-018-19的撥款支付。

第三條——二零零零年、二零零一年及二零零二年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九九年五月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立